

RESOLUÇÃO Nº. 1312/2023

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 239ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o texto complementar que dispõe sobre as ETAPAS PREPARATÓRIAS E CONFERÊNCIAS LIVRES no regimento interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 23 de fevereiro de 2023.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1312/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário Estadual de Saúde /ES.

PROPOSTA DE ANEXO AO REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Atividades Preparatórias

1 – Nos termos do Art. 4º do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, as Atividades Preparatórias possuem caráter formativo.

2 – Além dos documentos descritos no Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, servirão de embasamento aos debates da Conferência:

- Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- Plano Estadual de Saúde 2020/2023.

3 – Propostas produzidas a partir das atividades e debates a serem promovidos e coordenados pelas Comissões e Comitês Intersetoriais do CES-ES, tem por objetivo aprofundar discussões e elaborar propostas para a Conferência Estadual abordando de forma articulada as questões transversais de equidade, ciclos de vida, promoção, proteção e recuperação da saúde e educação permanente;

4 – As atividades promovidas pelas Comissões e Comitês do CES deverão ser amplamente divulgadas nas redes sociais do Conselho Estadual de Saúde e realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, até o dia 31 de março de 2023.

5 – Nos termos do item 3, cada atividade realizada deverá produzir um Relatório contendo até 10 propostas sobre o tema abordado e que sejam de âmbito Estadual ou Nacional. Tais produtos serão enviados à Comissão de Relatoria da Conferência e constará do Consolidado de Propostas a serem debatidos na Etapa Estadual.

6 – Serão Considerados as Atividades Preparatórias que comprovadamente reunirem o mínimo de 50 participantes.

Conferências Livres

1 – As Conferências Livres a que trata o Artigo 8º do Regimento poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Regional e Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa

Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas no processo da 17ª CNS.

2 - Além das diretrizes descritas nas alíneas de “a” a “d” do Artigo 8º do Regimento, as Conferências Livres deverão comprovar a presença mínima de 50 participantes para que esteja habilitada a encaminhar propostas e eleger delegados à 10ª Conferência Estadual de Saúde Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

3 – Serão eleitos nas Conferências Livres 2 (duas) pessoas delegadas à 10ª Conferência Estadual de Saúde Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde para cada 50 participantes presentes na Conferência Livre.

4 - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde designará um representante para acompanhar a realização das Conferências Livres devidamente comunicada nos termos da alínea “a” do Art. 8º do Regimento.

5 - As delegações eleitas pelas Conferências Livres deverão respeitar a paridade estabelecida neste regimento garantindo o percentual mínimo de 50% de mulheres;

6 – No Relatório da Conferências Livres deverão constar um rol de suplentes de pessoas delegadas eleitas no percentual máximo de 30% do número total a que fizer jus.

7 - A Inscrição das pessoas delegadas na 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª CNS, assim como o transporte dos mesmos até o local de sua realização será de inteira responsabilidade da entidade ou movimento social que o indicou.